



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 428/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 809/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4333775), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 809/2023 (4242269), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações referentes aos gastos das viagens nacionais e internacionais do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva realizadas a partir de 1º de janeiro de 2023, encaminho a Nota SAJ nº 138/SAIP/SAJ/CC/PR (4407415), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, e o Despacho SA/SE/CC/PR (4357511), da Secretaria de Administração, ambas unidades desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4415584** e o código CRC **A1D74751** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000942/2023-66

SUPER nº 4415584

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 138 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)**Referência:** Requerimento de Informação nº 809/2023**Anexo:** Despacho SA/SE/CC/PR (4357511)**Assunto:** Dados referentes aos gastos das viagens nacionais e internacionais do presidente Lula realizadas a partir de 1º de janeiro de 2023.**Processo :** 00046.000942/2023-66

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC N. 809/2023, da Câmara dos Deputados, de autoria da sra. Deputada Federal Adriana Ventura, no qual "Requer informações ao Ministro da Casa Civil, Rui Costa, sobre a negativa de acesso aos dados referentes aos gastos das viagens nacionais e internacionais do presidente Lula realizadas a partir de 1º de janeiro de 2023", conforme segue:

"Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, o presente Requerimento de Informação sobre a negativa de acesso aos dados referentes aos gastos das viagens nacionais e internacionais do presidente Lula realizadas a partir de 1º de janeiro de 2023.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicitamos que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Casa Civil reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1) *De acordo com o jornal Estadão, a Casa Civil teria negado acesso aos gastos das viagens nacionais e internacionais realizadas pelo presidente, sob a justificativa de que as informações podem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as). Ressalta-se que não se trata do itinerário ou de detalhes logísticos de viagens realizadas, tampouco de planejamentos de viagens que ainda não aconteceram. O pedido se restringe a valores, gastos, oriundos de impostos pagos pelos cidadãos. Em que medida a divulgação de tais gastos, sem o detalhamento dos aspectos logísticos envolvidos, afetam a segurança do presidente e de sua família?*

2) *No governo Bolsonaro, bastante criticado pela falta de transparência, informações sobre os gastos de viagens presidenciais foram disponibilizadas em algumas ocasiões2 durante o mandato, sem ter sido evidenciado qualquer comprometimento à sua segurança e à de sua família. Por que os*

gastos de viagens do atual presidente estão classificados como sigilosos até o fim do mandato? O que mudou do governo passado para este que justifique uma interpretação mais extensiva das hipóteses de sigilo?"

2. Em análise preliminar, manifestou-se a Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações processuais, conforme segue:

[...]

"3. Feito o breve relatório, não se olvida que, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III).

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

5. Dito isso e considerando a natureza e o objeto do requerimento, sugere-se que a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva consulte, sobre o requerido, sem prejuízo de outros encaminhamentos que entender necessários, a **Secretaria de Administração**, bem como o **Gabinete Pessoal do Presidente da República**, quanto a esse observando-se o disposto no Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023."

3. Em atenção ao solicitado, foi realizado o envio do presente processo à Secretaria de Administração e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023.

4. Em resposta, a Secretaria de Administração elaborou o Despacho SA/SE/CC/PR, informando, quanto aos questionamentos apresentados:

"1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 124/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4333782) e ao Despacho SAJ (4261968), que faz referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 809/2023 (4242269), no qual são solicitadas à Casa Civil informações acerca da negativa de acesso aos dados referentes aos gastos das viagens nacionais e internacionais do presidente Lula, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2023, apresento a seguir a manifestação desta Secretaria de Administração:

1) De acordo com o jornal Estadão, a Casa Civil teria negado acesso aos gastos das viagens nacionais e internacionais realizadas pelo presidente, sob a justificativa de que as informações podem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as). Ressalta-se que não se trata do itinerário ou de detalhes logísticos de viagens realizadas, tampouco de planejamentos de viagens que ainda não aconteceram. O pedido se restringe a valores, gastos, oriundos de impostos pagos pelos cidadãos. Em que medida a divulgação de tais gastos, sem o detalhamento dos aspectos logísticos envolvidos, afetam a segurança do presidente e de sua família?

Resposta: As informações relativas a dispêndios realizados com Suprimento de Fundos previsto no art. 47 no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e que podem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), são classificados como "reservados" em decorrência do previsto na Lei de Acesso à Informação (art. 24, §2º, Lei nº 12.527/11).

As demais despesas, sob a responsabilidade desta Secretaria de Administração tais como os serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país de destino, de seguro viagem internacional, ou eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República, quando houver, têm caráter público e podem ser disponibilizadas após a conclusão do processo de prestação de contas.

Em relação às demais despesas como locação de veículos oriundas de contratos firmados pela Secretaria de Administração, diárias e passagens, elas não possuem classificação, sendo de acesso público, e encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência, com a possibilidade de consulta das notas de empenho, e ordens bancárias realizadas, bem como no Portal de Viagem (<http://paineledeviagens.economia.gov.br/painel>).

Lembramos apenas que, outras despesas com viagens presidenciais internacionais, compete ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 3º do Decreto nº 940/1993.

2) No governo Bolsonaro, bastante criticado pela falta de transparéncia, informações sobre os gastos de viagens presidenciais foram disponibilizadas em algumas ocasiões durante o mandato, sem ter sido evidenciado qualquer comprometimento à sua segurança e à de sua família. Por que os gastos de viagens do atual presidente estão classificados como sigilosos até o fim do mandato? O que mudou do governo passado para este que justifique uma interpretação mais extensiva das hipóteses de sigilo?

Resposta: Entendemos que que não houve alteração de entendimento sobre a interpretação do dispositivo legal supracitado, entre o exercício de 2022 para o 2023, ao que concerne às informações relativas ao Suprimento de Fundos, previsto no art. 47 no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, executados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal."

5. Nesse sentido, reforçamos ser de competência da Presidência da República os custos, em viagem, com serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país destino, de seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República.

6. Por fim, quanto à realização de viagens e compromissos internacionais pelo Presidente da República, no exercício de suas funções, se guiam pelo papel constitucional do Presidente da República, a quem compete privativamente a manutenção de relações com Estados estrangeiros e a celebração de tratados, convenções e demais atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VII e VIII, da CF). Tais decisões são de natureza política e estão submetidas à avaliação de viabilidade, conveniência e oportunidade pela Presidência da República.

7. Quanto a Gabinete Pessoal do Presidente da República, informou, por meio do Gabinete Adjunto de Gestão Interna, não ser os questionamentos apresentados de competência daquela Unidade.

8. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

10. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

11. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

12. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

13. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

14. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

III - CONCLUSÃO

15. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 809/2023, pela Secretaria de Administração e Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela conformidade das informações apresentadas.

16. Ademais, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ressalta-se o não cabimento, via requerimento de informação, de questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

17. Nesse sentido, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ e Despacho SA/SE/CC/PR (4357511), à i. parlamentar, em atenção ao RIC 809/2023.

Brasília, 11 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/07/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 11/07/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4407415** e o código CRC **3C304D28** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.000942/2023-66

SUPER nº 4407415

00046.000942/2023-66

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração

Brasília, 22 de junho de 2023.

À Subsecretaria de Governança Pública SE/CC/PR

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 809/2023

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 124/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4333782) e ao Despacho SAJ (4261968), que faz referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 809/2023 (4242269), no qual são solicitadas à Casa Civil informações acerca da negativa de acesso aos dados referentes aos gastos das viagens nacionais e internacionais do presidente Lula, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2023, apresento a seguir a manifestação desta Secretaria de Administração:

1) De acordo com o jornal Estadão, a Casa Civil teria negado acesso aos gastos das viagens nacionais e internacionais realizadas pelo presidente, sob a justificativa de que as informações podem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as). Ressalta-se que não se trata do itinerário ou de detalhes logísticos de viagens realizadas, tampouco de planejamentos de viagens que ainda não aconteceram. O pedido se restringe a valores, gastos, oriundos de impostos pagos pelos cidadãos. Em que medida a divulgação de tais gastos, sem o detalhamento dos aspectos logísticos envolvidos, afetam a segurança do presidente e de sua família?

Resposta: As informações relativas a dispêndios realizados com Suprimento de Fundos previsto no art. 47 no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e que podem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), são classificados como "reservados" em decorrência do previsto na Lei de Acesso à Informação (art. 24, §2º, Lei nº 12.527/11).

As demais despesas, sob a responsabilidade desta Secretaria de Administração tais como os serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país de destino, de seguro viagem internacional, ou eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República, quando houver, têm caráter público e podem ser disponibilizadas após a conclusão do processo de prestação de contas.

Em relação às demais despesas como locação de veículos oriundas de contratos firmados pela Secretaria de Administração, diárias e passagens, elas não possuem classificação, sendo de acesso público, e encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência, com a possibilidade de consulta das notas de empenho, e ordens bancárias realizadas, bem como no Portal de Viagem (<http://paineldeviagens.economia.gov.br/painel>).

Lembramos apenas que, outras despesas com viagens presenciais internacionais, compete ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 3º do Decreto nº 940/1993.

2) No governo Bolsonaro, bastante criticado pela falta de transparéncia, informações sobre os gastos de viagens presidenciais foram disponibilizadas em algumas ocasiões durante o mandato, sem ter sido evidenciado qualquer comprometimento à sua segurança e à de sua família. Por que os gastos de viagens do atual presidente estão classificados como sigilosos até o fim do mandato? O que mudou do governo passado para este que justifique uma interpretação mais extensiva das hipóteses de sigilo?

Resposta: Entendemos que que não houve alteração de entendimento sobre a interpretação do dispositivo legal supracitado, entre o exercício de 2022 para o 2023, ao que concerne às informações relativas ao Suprimento de Fundos, previsto no art. 47 no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, executados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

2. Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Secretário Adjunto interino



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Secretário(a) Adjunto(a) interino**, em 23/06/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4357511** e o código CRC **60D97FDE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0